



Texto para discussão

287

**Robert Nozick em *Anarquia,
Estado e Utopia*:
argumentos centrais**

Eduardo Mariutti

Fevereiro 2017

Instituto de Economia
UNICAMP



Robert Nozick em *Anarquia, Estado e Utopia*: argumentos centrais

Eduardo Mariutti

Resumo

Este texto para discussão é parte de uma pesquisa de maior envergadura sobre os fundamentos do que se costuma designar de “neoliberalismo”. Ele foi pensado também para subsidiar as discussões da disciplina CE-878 C – Tensões no pensamento liberal: do liberalismo reformista ao “neoliberalismo”. O propósito é pouco ambicioso: destacar os elementos centrais da interpretação de Robert NOZIK presentes em *Anarchy, State and Utopia* Oxford: Blackwell, 1999 [1974]. Para tornar o texto sucinto, economizei nas notas e não fiz referências aos debates laterais que o livro ensejou (e ainda enseja). Todas as referências de página são desta edição. Começo expondo o argumento central do autor para, na sequência, discutir os seus fundamentos. Na parte 2 desenvolvo alguns temas e aponto parte dos problemas que deles decorrem.

Palavras-chave: Robert Nozick; Liberalismo; Pensamento libertário.

Argumento central

Por partir da tese que os indivíduos são autônomos e intrinsecamente heterogêneos, Nozick propõe uma perspectiva rigorosamente individualista: a despeito do meio social, vivemos *vidas distintas*, isto é, possuímos existências separadas (p. 33). Disto ele conclui que é *errado* sacrificar uma pessoa – ou alienar seu tempo, os produtos do seu trabalho, confiscar suas posses etc. – em favor de outra. Nenhuma circunstância social justificaria este tipo de conduta. Em última instância, este raciocínio está radicado na tese de que, enquanto indivíduos, possuímos *direitos absolutos* à vida e à liberdade que devem proteger todos os indivíduos da agressão sobre sua pessoa ou sobre sua propriedade. Tratam-se, no entanto, de *direitos negativos*, que não podem ser confundidos com o *direito* (positivo) a receber ajuda dos semelhantes quando estivermos em dificuldades, seja de forma direta ou por intermédio de qualquer aparelho social como, por exemplo, o Estado. Para ele, a única interferência legítima à vida e à propriedade dos indivíduos envolve os casos de autodefesa ou de punição/reparação a atos fraudulentos. A rigor, Nozick exclui a própria pertinência da justiça distributiva que, em seu entender, viola necessariamente

os direitos individuais ao assumir que a produção e a circulação são *instâncias separadas* e que, portanto, o produto da sociedade sempre está suscetível a ser redistribuído por uma autoridade central ou algum outro mecanismo similar. Não existe uma “entidade social”, mas apenas indivíduos.

1 Fundamentos do Argumento

1.1 Teoria dos Direitos de Propriedade

Este duplo direito, no entanto, está ligado à uma espécie de “teoria da propriedade” (ou titularidade, como preferem traduzir alguns), que pode ser exposta levando em conta os seus 3 princípios ou elementos básicos:

1. Justiça na *aquisição inicial* da propriedade.
2. Justiça na transferência de propriedade, que só pode ser justa se for *voluntária*.
3. Mecanismos de retificação, i.e.: garantia de *compensação* para as vítimas de um crime ou de uma fraude.

A “teoria” da justiça que ele propõe emana da combinação dos três princípios acima mencionados com a noção de liberdade individual, como já foi exposto. A partir daí, portanto, fica claro que o fundamento básico do pensamento de Nozick repousa no *vínculo* entre a liberdade e os *direitos* de propriedade. Para ele, a propriedade das pessoas é uma espécie de extensão do seu corpo e, portanto, deve ser *igualmente* protegida.

O ponto central – e, ao mesmo tempo, o eixo da polêmica – é a tese de que a propriedade e a sua eventual transferência somente é justa (e, neste caso, *sempre é justa*) se foi adquirida sem violar os direitos de propriedade dos demais e, no caso da transferência (troca), ela só se justifica se tiver ocorrido voluntariamente, isto é, mediante uma negociação espontânea entre as partes. De forma mais simples: o *direito* de alguém sobre uma propriedade qualquer depende totalmente do modo como ela foi adquirida inicialmente. No que diz respeito às coisas que ainda não possuem um proprietário, ele segue Locke¹: se

(1) O próprio Nozick marca a semelhança (os indivíduos são proprietários de si próprios) e a diferença: Locke – opondo-se a Filmer – afirma categoricamente que o mundo *pertence a todos*, pois foi legado por Deus à humanidade em geral (e não à Adão e sua linhagem, como dizia Filmer, para defender o direito dos Reis). Para Nozick, não: se assim fosse, seria necessário um

eu colho uma maçã de uma macieira que não pertence e não foi plantada por ninguém, a maçã é minha por direito (justiça na aquisição). Já no que concerne à troca, ela só é justa se não existir coação ou fraude (por isso o princípio 2, regulamenta a transferência justa). No caso de fraude ou roubo, a reparação deve vir do infrator, e não do poder público, pois os demais indivíduos nada tem a ver com o caso.

1.2 Papel do Estado

No entanto, o simples fato de possuímos estes direitos *nada, a princípio, garante que eles serão respeitados*. Esse é, de certo modo, o preço da liberdade. É a partir daí que, opondo-se aos anarquistas e aos adeptos da ampliação do papel do Estado, ele defende o *Estado mínimo*: sua única função legítima é proteger-nos uns dos outros e de ameaças externas, cumprindo um conjunto claramente restrito de funções: proteger as pessoas do uso da força, da fraude, do roubo e garantir os contratos livremente firmados entre as partes. Estas são as *únicas* funções legítimas do Estado. Toda e qualquer ampliação do Estado que vá além destes limites irá necessariamente violar os direitos individuais e, portanto, é injustificável.

1.3 Moral e Compulsão

O ponto, na realidade, repousa *no que o Estado não pode fazer*. Afinal, o *Welfare State* também realiza – necessariamente – as funções do Estado Mínimo proposto por Nozick. O limite da ação *justa* do Estado é a proteção dos indivíduos contra a violência e a garantia dos contratos. Qualquer outra função viola as liberdades individuais e atenta contra os direitos individuais de propriedade. Não há e *não deve haver* espaço para políticas públicas: assistência social, caridade e ajuda humanitária são ações que dizem respeito *apenas* aos indivíduos em sua esfera pessoal.

contrato social centrado no consenso. Não: basta a liberdade individual e o direito de se apropriar da natureza. Caso esta apropriação (ou os seus efeitos) crie algum monopólio sobre bens essenciais (apropriação da única fonte de água no deserto ou, por algum motivo, todas as fontes de água (privadas) de uma região secam, menos uma), o princípio da compensação pode ser utilizado. Somente neste tipo de caso – raro – seria possível interferir sobre a propriedade, mas preferencialmente sem confisco e a redistribuição (linha mais próxima de Locke), *mas permitir o usufruto dos afetados*. Neste caso, Nozick admite enfraquecer uma dimensão dos direitos da propriedade: o de proibir que os demais a utilizem, caso o proprietário assim deseje.

Este raciocínio está parcialmente fundamentado em um subjetivismo radical (que, como se sabe, está na base da economia neoclássica): no reino dos valores não existe *nenhuma objetividade*. Isto é: os códigos morais são fruto de preferências morais subjetivas que, portanto, não podem se codificadas em direitos universais sancionados pelo poder coercitivo do Estado. Toda ação moral só faz algum sentido ser for voluntária. Pagar compulsoriamente impostos para alimentar os mais pobres não é, portanto, uma ação moral. Todo esse raciocínio opera em uma distinção que Nozick julga fundamental: o que é moralmente correto (que tem um grau elevado de subjetividade) e o que é *compulsório*. A defesa do Estado máximo rompe esta distinção e, por conta disso, além de atentar contra a liberdade, desvaloriza as ações morais, ao institucionalizá-las. É moralmente correto ajudar uma pessoa desmaiada na rua ou se afogando, mas isto depende do arbítrio do indivíduo que, entretanto, não deve ser compelido por um aparelho coercitivo a fazer esta ação, caso não queira. Só você tem o *direito* de decidir os rumos da sua vida e, exatamente por ser livre para agir, é o único responsável pela sua própria vida e pelas consequências de seus atos.

1.4 Indivíduo: autonomia e sentido

Como já foi apontado, a *autonomia* do indivíduo é o pilar fundamental da perspectiva construída por Nozick. E seres autônomos não podem tratar seus semelhantes meramente como *meios*, algo degradante e que atenta contra a própria autonomia individual. Dois problemas aparecem imediatamente (e ele discute minuciosamente ambos, oscilando entre uma criatividade cativante e enfadonhos exercícios retóricos). **Problema 1:** será mesmo possível viver em sociedade sem que, pelo menos em algumas circunstâncias, tratemos os demais como meio? Em que circunstâncias isso deveria ser permitido? **Problema 2:** Se somos seres sociais, fadados a estabelecer relações duradouras com os demais, como é possível ser autônomo? Ou melhor, em que sentido preciso podemos definir a autonomia individual.

Frente a este duplo problema, ele propõe uma resposta bastante original. Quando não se parte axiomáticamente do jusnaturalismo, a defesa do homem enquanto portador de direitos geralmente acentua ou se baseia em um dos seguintes atributos: autoconsciência; racionalidade (i.e.: capacidade de usar

conceitos abstratos não redutíveis a estímulos imediatos); livre-arbítrio e orientação moral (i.e.: capacidade de agir de acordo com princípios morais que autolimitam a conduta). No capítulo 3 ele trata e problematiza cada uma dessas características isoladamente (deixando momentaneamente de lado a importante discussão – que ele enfrenta em outros momentos do livro – se estas características são exclusivamente humanas) para depois concluir que nenhuma delas é *suficiente* para garantir a autonomia dos homens e, desde modo, assegurar os seus direitos. Mas uma combinação delas leva a situação para um novo patamar: somos seres autônomos pois temos a capacidade de formar em nossa mente um plano de vida, isto é, formular abstratamente uma ideia básica da vida que *desejamos levar* e, a partir disto, nos esforçamos para agir de forma o mais coerente possível em função desta concepção de vida. Em outros termos: o nosso direito à liberdade deriva do fato de atribuirmos sentido/significação à nossa vida. O ponto curioso é que este traço define o homem enquanto gênero, mas em última análise, a questão do *sentido da vida* é um problema que deve operar na escala do *indivíduo* e não comporta nenhuma forma universal. Porém o homem só pode viver uma vida plena de sentido se referido a um conjunto *heterogêneo* maior – a sociedade – que, no entanto, *não elimine* a sua individualidade.

Portanto, razão, livre arbítrio, senciência e autoconsciência são apenas elementos primários, que garantem a característica decisiva dos seres que almejam a liberdade: a capacidade de atribuir sentido à sua própria existência. Exatamente por isso é *ilegítimo* tratar e ser tratado essencialmente como um meio pelos outros ou, alternativamente, interferir significativamente sobre a liberdade mediante a garantia coercitiva de direitos positivos (que, na verdade, *são também obrigações positivas*) pois isto limitaria significativamente a capacidade do indivíduo modelar a sua vida do modo que deseja. Este é o alicerce que sustenta a sua visão sobre a(s) utopia(s), tema que será abordado logo na sequência.

1.5 Os fundamentos da Utopia

Como persuadir as pessoas de que esta forma de Estado – o Estado mínimo – não apenas é legítimo, mas também vale a pena? Aí aparece a face mais pitoresca e imaginativa de Nozick. Somente este tipo de Estado pode

escorar a(s) Utopia(s). Para entender o argumento é necessário destacar dois dos fundamentos do seu raciocínio que já foram apresentados: i) as pessoas são extremamente complexas e *diferentes*; ii) no fim das contas, a despeito dos inúmeros vínculos sociais, os indivíduos possuem existências *separadas*. Logo, dificilmente a utopia de um será aceita como o melhor mundo possível por todos os demais homens vivos e *por nascer*. Tendo isto em mente, Nozick lança um irônico desafio aos planejadores sociais:

Wittgenstein, Elizabeth Taylor, Bertrand Russell, Thomas Merton, Yogi Berra, Allen Ginsburg, Harry Wolfson, Thoreau, Casey Stengel, Lubavitcher Rebbe, Picasso, Moses, Einstein, Hugh Heffner, Socrates, Henry Ford, Lenny Bruce, Baba Ram Dass, Gandhi, Sir Edmund Hillary, Raymond Lubitz, Buda, Frank Sinatra, Colombo, Freud, Norman Mailer, Ayn Rand, Barão Rothschild, Ted Williams, Thomas Edison, H. L. Mencken, Thomas Jefferson, Ralph Ellison, Bobby Fischer, Emma Goldman, Peter Kropotkin, você e seus parentes. Existe realmente *um* tipo de vida que é o melhor para toda essa gente? (p. 310).

Portanto, cada um – e cada grupo/comunidade voluntária – pode e deve ter a sua própria utopia. Mas como? Aí entra a defesa do estado-mínimo como *suporte* das variadas utopias que cada grupo formaria de acordo com os seus entendimentos mútuos e voluntários. Nozick entende que toda e qualquer função estatal *adicional* à garantia da segurança restringe alguns modos de vida. Para garantir o que *alguém ou alguns* – o arquiteto ou os implementadores da utopia – entende(em) como uma boa vida social, o Estado ou qualquer outro mecanismo poderia coibir certos hábitos, proibir alguns costumes sexuais e o uso de determinadas substâncias que, por exemplo, do ponto de vista do utopista oficial, perturbem os sentidos. Mas, para muitos, a utopia envolve exatamente usar estas substâncias e/ou participar dos costumes sexuais considerados por certas pessoas como nocivos. O Estado não tem e não pode ter esse direito. Há uma limitação indireta também: a obrigação de trabalhar (imposto para ele é trabalho forçado) para custear políticas redistributivas para garantir padrões mínimos de vida para todos desvia as pessoas das suas atividades voluntárias. Logo, somente a limitação absoluta do papel do Estado cria o alicerce para a emergência das utopias.

O ponto é que, dada a diversidade dos indivíduos não há – e nem poderia haver – apenas uma utopia, mas “(...) utopias, compostas por várias

comunidades diferentes e divergentes nas quais as pessoas levariam tipos distintos de vidas sob instituições diferentes” (p. 312). Logo, o Estado mínimo é a *estrutura* (framework) que possibilita diversas configurações sociais que, exatamente por ter um sustentáculo tão minimalista, estão sujeitas às pressões dos processos evolucionários e, portanto, são em grande medida *imprevisíveis*². Os problemas só podem ser resolvidos na medida em que forem aparecendo na prática e, portanto, seria ocioso – e terrível, do ponto de vista da liberdade – tentar encontrar uma solução teórica capaz de desenhar *um tipo* de sociedade perfeita, onde todos pudessem viver de acordo com seus próprios critérios. O pensamento utópico “convencional” imagina sociedades hipotéticas perfeitas, mas que só poderiam operar de forma totalitária. Mas, no fundo, além disto, para Nozick o grande problema do pensamento utópico é que ele tende a idealizar e descrever comunidades particulares (e, exatamente nisto, o utopista revela toda a sua idiossincrasia) ao invés de tentar destacar a *estrutura* que geraria a(s) condição(ões) de possibilidade das utopias a serem concretizadas na prática, por homens sedentos pela liberdade. É isso que, no livro, ele se propôs a fazer.

Logo, além de legítimo, o Estado mínimo é “inspirador”, pois é o único que pode maximizar a liberdade em criar um mundo heterogêneo e essencialmente dinâmico que, dada a sua grande abertura, assistiria ao declínio e o florescimento de grandes comunidades que poderiam viver isoladas ou se interligar das mais variadas formas. Este mundo multiforme, por ser aberto à livre movimentação³, todos poderiam descobrir ou criar um lugar onde poderiam viver de acordo com o seu próprio entendimento do que consiste na boa vida e que, essencialmente, ninguém seria capaz de *impor* sobre os demais a sua própria visão da utopia.

(2) Esta tendência evolucionária já está nitidamente presente em *Anarchy, State and Utopia*. Mas Nozick acentua esta tendência em *Philosophical Explanations* (1981) e, sobretudo em *Invariances* (2001), seu último livro.

(3) Na verdade, a saída ou entrada de novos membros pode estar sujeita a condicionalidades, definidas de acordo com as características de cada comunidade. Nozick chega a sinalizar que a probabilidade maior é que as comunidades tenham algumas regras com relação a admissão, saída e até a expulsão de membros. Mas discutir isto só faz sentido frente a casos concretos. O fato é que, em todos os casos, as comunidades só durariam enquanto fossem capazes de persuadir os seus membros a nelas permanecerem. Uma utopia regulada pelo princípio da concorrência...

2 Desenvolvimento da argumentação e problemas principais

2.1 As trocas voluntárias, Pobreza e caridade

A maior dificuldade na teoria de Nozick envolve problema do grau de voluntariedade nas trocas, especialmente no que diz respeito ao trabalho assalariado. A pergunta é clássica: os trabalhadores são ou não *compelidos* a trabalhar para os capitalistas? A saída adotada por ele é bastante convencional: se a propriedade dos capitalistas foi adquirida de forma *justa*, qualquer decorrência de uma situação justa é legítima (ver p. 232, por exemplo). Por outro lado, se a impossibilidade de encontrar outro meio de vida por parte do trabalhador *não foi fruto de espoliação violenta ou mecanismos de despossessão injustos*, o fato de ter de trabalhar para os proprietários não é injusto (e nem imoral). Neste caso específico: há uma *escolha* entre trabalhar por um salário e morrer de fome e, portanto, mesmo que não seja a situação ideal, nestes termos, o assalariamento é justo.

Quanto às trocas de outra natureza, só é injusta e passível de reparação as “permutas” onde um dos lados deliberadamente engana ou coage o outro. No caso da fraude, o argumento proposto por Nozick não é tão frágil: a injustiça deste tipo de procedimento salta aos olhos. Porém, no segundo caso, mais uma vez, ele adentra em um terreno pantanoso. O que configura uma *coação*? Roubo e ameaças diretas são formas evidentes de coação fundada na violência imediata. Mas, basta abrir os olhos para, no nosso cotidiano, enxergar um conjunto gigantesco de “coações mudas” (Marx), que tornam o problema muito mais difícil. Nozick de fato discute diversos casos hipotéticos que se enquadrariam neste tipo de que alguns chamariam de coação. Porém, depois de muita tergiversação, ele sempre recai na tese de que se a distribuição das propriedades foi justa em uma situação inicial, as situações dela decorrentes são também legítimas, mesmo que produzam resultados muito inesperados. Para Nozick, estar em uma posição desfavorável em uma negociação não é compulsão. Além disto, qualquer limitação natural que restrinja significativamente nossas ações, ainda assim, elas são sempre *voluntárias*. Mesmo que só reste *uma opção*⁴. Quando as ações de outras pessoas impõem

(4) O exemplo imaginativo que ele usa: posso preferir voar para um local determinado. Como humanos não voam sem assistência, o fato de caminhar, mesmo preferindo voar (ou simplesmente me teleportar, ele esqueceu dessa possibilidade) é uma atitude *voluntária*.

limites sobre as opções disponíveis para alguém, a situação é similar às limitações naturais, *desde que as ações que resultaram na limitação tenham sido legítimas* (cf. p. 262-263).

Mas, no limite, se alguém passa fome sem ter sido vítima de fraude ou de roubo, do ponto de vista do Estado e de suas instituições, *nada deveria ser feito*. Porém, de uma perspectiva moral, devemos esperar a caridade e ações humanitária, desde que, como já foi adiantado, sejam medidas realmente voluntárias. O ponto é que, de acordo com Nozick, se insistirmos em direitos positivos à renda, educação e saúde, além de invadirmos necessariamente a liberdade e as posses dos demais, estamos na prática criando uma cultura de dependência que deixa as pessoas mais descuidadas e impede que elas encontrem soluções próprias para seus problemas. Isto é: estas medidas não somente reduzem a liberdade e interferem ilegitimamente sobre as posses dos demais, *como reduz a liberdade de quem recebe a assistência*. Um belo sofisma!

Um segundo aspecto por ele destacado – e bastante controverso – é que o assistencialismo do Estado tende a *suplantar* as formas voluntárias e privadas de caridade. Os ricos costumam gastar muito dinheiro e parte considerável do seu tempo com um arco amplo de ações filantrópicas. O fato é que, muitas vezes, elas não são realmente filantrópicas, mas estratégias para lavar dinheiro ou fugir do fisco. Mas, deixando isto de lado, e levando em conta apenas a filantropia genuína, Nozick apresenta mais um argumento contrafactual: se o Estado deixasse de ofertar a assistência, a redução da carga fiscal provavelmente encorajaria a multiplicação da filantropia de caráter privado, desde pequenos atos até a criação de grandes organizações, como ocorrera no século XIX⁵. Por fim, a própria iniciativa privada oferta um conjunto variado e significativo de seguros e cooperativas que se ramificam em diversos campos, como a saúde (planos médicos, odontológicos, etc.), proteção ao patrimônio e previdência privada. As pessoas recorrem a esses seguros mesmo contribuindo forçosamente para o Estado. Se este peso fiscal – que é, muitas vezes,

(5) E daí emerge um debate capcioso. O *Welfare State* passou a limitar este tipo de filantropia ou, pelo contrário, a sua emergência é a prova de que estas formas são insuficientes e muito seletivas? Pelo menos na retórica, as políticas públicas do estado de bem-estar são universalistas.

redundante – fosse eliminado, mais soluções privadas apareceriam e a eficácia geral dos serviços tenderia a aumentar.

2.2 Emergência do Estado

Nozik não define com muita clareza o que entende por Estado. Mas é possível destacar dois traços que são essenciais à sua perspectiva: i) para poder ser qualificado deste modo, o Estado deve possuir o monopólio (legítimo?) do uso da força em uma “determinada área geográfica” e ii) o Estado – ao contrário das agências de proteção privadas que poderiam surgir no “estado de natureza” – deve oferecer a proteção contra a violência a *todos* que residem dentro de sua zona de soberania. Logo, esta é a combinação básica: monopólio do uso da força e proteção *universal* dentro dos domínios do Estado.

Escrevendo para tentar convencer sobretudo os anarquistas, Nozik argumenta que, frente ao problema de segurança, vivendo no Estado de natureza e na busca de seus interesses, as ações dos indivíduos tendem a espontaneamente resultar no Estado ultra-mínimo, isto é, uma agência (ou um conjunto ramificado de agências) que garante o monopólio sobre a *autorização* do uso da força em sua jurisdição. Pessoas ao estilo John Wayne (o exemplo é dele) poderiam insistir na autodefesa, mas teriam de aceitar algumas condicionalidades ou, no limite, *serem compensados* pela proibição de se defender privadamente. E precisamente neste ponto surge o limiar para o próximo estágio, isto é, o Estado Mínimo (que, para ele, ao contrário da forma anterior, já é um Estado de fato (e a sua melhor forma)), que tem como característica básica a capacidade de coibir a autodefesa privada em seu território, oferecendo em *compensação*⁶ a proteção a todos. Daí decorre o papel de administrar a justiça e garantir o cumprimento dos acordos.

Não precisamos acompanhar Nozik em seus exercícios contrafactuais e na retórica que deles emana. O ponto básico que ele tenta mostrar é que, mesmo sem nenhuma intenção ou desígnio, o Estado mínimo tende a se formar, em grande medida por ser a forma mais eficiente de se lidar com o problema da proteção contra a violência entre os indivíduos *sem afrontar os direitos*

(6) Ele escolheu essa palavra com cuidado: não se trata de um princípio *redistributivo* – o que entraria em choque com seus pressupostos – mas sim uma compensação para a renúncia da defesa privada que, no limite, *não viola a dignidade e a liberdade individual*.

individuais que ele considera como fundamentais. Uma explicação que ele mesmo caracteriza como ao estilo “mão invisível”. O propósito é claro: a formação deste tipo de Estado *não cria e nem pressupõe nenhum direito novo*. Como é um resultado não-intencional de ações individuais, ele não pressupõe nenhum consenso mais amplo, que ultrapasse a liberdade individual e o princípio da não-interferência sobre as suas posses.

2.3 Qual Liberdade?

Plenos de razão, os pensadores associados ao conservadorismo insistem que não se pode vivenciar simultaneamente todos os valores em sua máxima intensidade. Ciente disto, Robert Nozick seleciona *um valor* como o prioritário: a liberdade individual. Mas ele o faz de forma muito peculiar. Trata-se na verdade da liberdade de dispor do nosso próprio corpo e de todas as suas extensões: as propriedades, desde que adquiridas de forma “justa”. O corpo (e todos os seus órgãos), os talentos, aptidões e as faculdades físicas e psicossociais *pertencem* ao indivíduo no mesmo grau com que ele é proprietário de dinheiro, automóveis, etc. A existência do Estado só se legitima se conseguir preservar e não interferir sobre a capacidade do homem de dispor do seu corpo e de suas propriedades em função do projeto de vida que desenhou em sua cabeça. Este é para ele o valor supremo, que deve preponderar sobre todos os demais. Foi a defesa desta visão radical dos direitos de propriedade em um momento onde a hegemonia do pensamento liberal reformista começava a se despedaçar que garantiu a fama deste livro, particularmente entre os libertários.